



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 217/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 779619**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de banco sueco**. Aos 03 dias de dezembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 253/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 26 de setembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, documento SEI nº 4634153 cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 02 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – BRAS - MOVEL COMERCIAL LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 626,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 02 de outubro de 2019, documento SEI nº 4752196, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4752205, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4752211, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 – COMERCIAL LUEJO EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 526,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 02 de outubro de 2019, documento SEI nº 4752153, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à proposta de preços elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4752172, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4752179, quanto a "Certidão Negativa de Débitos Municipais", exigência do subitem 9.2 alínea "c", foi apresentada com prazo de validade de 21/09/2019, portanto, vencida na data da convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". Sendo assim, a Pregoeira promoveu a verificação da regularidade da certidão diretamente no sítio oficial correspondente, onde verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4901372. Quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,89, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,16. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica" apresentado, em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, sendo que um deles atende a sua finalidade. Entretanto, o atestado emitido pela empresa Superexpedientes e Artes Ltda, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, documento SEI nº 4991868, juntado aos autos do processo, onde constatou-se que o endereço da empresa atestante é o mesmo da empresa atestada. Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimentos, em atendimento ao subitem 24.2 do edital a Pregoeira promoveu diligência através do Ofício SEI nº 4992619, solicitando manifestação expressa da arrematante com a **apresentação de documentos comprobatórios** acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado. Na data de 08 de novembro de 2019 a empresa se manifestou: "*(...), acusamos o recebimento, desde já esclarecemos que a empresa que forneceu o atestado e nossa vizinha, encaminharemos os devidos esclarecimentos no prazo estipulado*". Contudo, encerrado o prazo a empresa não apresentou os documentos requeridos e, portanto o documento não foi aceito pela Pregoeira. Em relação ao documento exigido no subitem 9.2.3, alínea "a", que trata da "prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)", foi apresentada

a primeira página de duas informadas no rodapé do documento, assim, em atendimento ao subitem 10.14 do edital, a Pregoeira promoveu a verificação da regularidade da certidão diretamente no sítio oficial correspondente, onde verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4901372. Por fim, registra-se ainda, que fora apresentado o Contrato Social da empresa contendo a página 03 até a página 05. Conforme previsão do subitem 10.14 do edital, a Pregoeira promoveu a verificação da regularidade da certidão diretamente no sítio oficial correspondente, onde constatou-se que o documento encontra-se completo, contendo todas as páginas, possibilitando a regularização do documento, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4901372. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2019, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2019, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5163076** e o código CRC **727E92A3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.097064-0

5163076v2

5163076v2